

ROTEIRO PRÁTICO

APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO PARA
CÁLCULO DO IPM ANO BASE 2021

Versão
23/9/2022

SUMÁRIO

<u>APRESENTAÇÃO</u>	4
<u>1. Operações realizadas por contribuintes enquadrados SIMPLES NACIONAL/SIMEI:</u>	5
<u>2. Retificação de arquivos da EFD.</u>	6
<u>3. Operações acobertadas por Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e (Modelo 57) e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS (Modelo 67):</u>	6
<u>4. Operações acobertadas por Nota Fiscal Avulsa – NFA (relatório “espNFA PROV”):</u>	7
<u>5. Operações acobertadas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e (Modelo 65).</u>	8
<u>6. Operações acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Modelo 55).</u>	9
<u>6.1. Regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e para cálculo do VA – Espelho NFE Geral:</u>	9
<u>6.2. Operações envolvendo Produtor Rural:</u>	11
<u>6.3. Operações com Combustíveis:</u>	13
<u>6.4. Levantamento do valor total do ICMS Substituição Tributária (ST) destacado nas operações com combustíveis para distribuição conforme consumo final:</u>	14
<u>6.5. Regra de distribuição proporcional do valor total da substituição tributária apurado conforme consumo final:</u>	15
<u>6.6. Operações Energia Elétrica:</u>	16
<u>6.6.1. Operações de Distribuição de Energia Elétrica:</u>	16
<u>6.6.2. Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Consumidores livres e especiais):</u>	18
<u>6.6.3. Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de aquisição de energia elétrica por contribuinte pessoa jurídica:</u>	28
<u>6.6.4. Cálculo do Valor Adicionado referente às operações de geração de energia elétrica proveniente de usina hidrelétrica:</u>	29
<u>6.6.5. Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de geração de energia elétrica nas quais a casa de força se localiza em município diverso da sede do estabelecimento no cadastro de contribuintes:</u>	31
<u>6.7. Notas Fiscais Eletrônicas encaminhadas para diligência:</u>	32
<u>7. Extração dos dados da EFD referentes a aquisições (entradas) para Uso, Consumo ou Ativo Imobilizado e exclusão desses valores do cálculo do VA.</u>	33
<u>8. Cálculo do Valor Adicionado relativo à Prestação de serviço de comunicação/telecomunicação do Convênio ICMS 115/03.</u>	34
<u>9. CEASA/CEARANA.</u>	34
<u>10. Transporte Metropolitano.</u>	34

<u>11. Autos de Infração.....</u>	<u>35</u>
<u>12. Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e).....</u>	<u>35</u>

APRESENTAÇÃO

Este Roteiro Prático visa indicar aos Municípios os procedimentos operacionais adotados para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios – IPM, particularmente sua parcela atrelada ao Valor Adicionado oriundo das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços realizadas em seus territórios.

Não pretende contemplar toda a discussão técnica, legislativa ou doutrinária que fundamentou os procedimentos ora apontados.

Busca apontar objetivamente, passo a passo, os métodos implementados para o cálculo do valor adicionado, em linguagem simples e até repetitiva, para melhor compreensão.

Os relatórios mencionados neste roteiro foram disponibilizados aos Municípios através do portal da Secretaria de Estado da Economia na internet, mediante acesso restrito.

Alterações introduzidas nessa versão:

- Atualização da lista de contribuintes goianos que são agentes associados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (7.6.2.2);
- Atualização das denominações das atividades consideradas para o cálculo do VA em relação aos contribuintes do SIMPLES;
- Modificação dos índices de atualização monetária dos Autos de Infração, conforme lei nº 21.004/21.

1. Operações realizadas por contribuintes enquadrados SIMPLES NACIONAL/SIMEI:

Dados solicitados à Gerência de Tecnologia da Informação:

- Contribuintes enquadrados no SIMEI: relação dos contribuintes enquadrados no SIMEI no exercício de 2021, indicando os meses e o município de estabelecimento constante no cadastro de contribuintes da Secretaria de Economia de Goiás;
- Contribuintes SIMPLES: relação dos contribuintes enquadrados no SIMPLES (exceto SIMEI) no exercício de 2021, indicando os meses em que o mesmo permaneceu nesse regime, o município de cadastro do contribuinte, tendo como base o cadastro de contribuintes da Secretaria de Economia de Goiás, além dos dados informados no registro 03000 (campos: “UF” – GO; “Cod TOM”) concatenado com registro 03100 (campos: “Tipo” e “Vltotal”), constantes do Manual de Orientação do Leiaute dos dados do PGDAS-D e DAS Gerados Posteriores.

Em relação aos contribuintes do SIMPLES foram consideradas as seguintes atividades (vide item 4.2 do Manual de Orientação do Leiaute dos dados do PGDAS-D e DAS Gerados Posteriores):

Código	Denominação
1	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
2	Revenda de mercadorias, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
3	Revenda de mercadorias para o exterior
4	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior > Sem substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituto tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
5	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior > Com substituição tributária/tributação monofásica/antecipação com encerramento de tributação (o substituído tributário do ICMS deve utilizar essa opção)
6	Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
34	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Transporte sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
35	Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Transporte com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)

- 36 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação sem substituição tributária de ICMS (o substituto tributário deve utilizar essa opção)
- 37 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior > Comunicação com substituição tributária de ICMS (o substituído tributário deve utilizar essa opção)
- 38 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior > Transporte
- 39 Serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior > Comunicação

Aos contribuintes enquadrados no SIMEI foi conferido o valor de R\$ 2.160,00 de valor adicionado – VA por mês de enquadramento nesse sistema, tendo em vista seu limite de receita bruta acumulada no ano-calendário e valor fixo mensal de parcela paga a título de ICMS, conforme art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018 c/c inciso II do § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 63/1990.

Aos demais contribuintes enquadrados no SIMPLES foi apropriado como valor adicionado 32% (trinta e dois por cento) da receita apurada.

Os valores adicionados apurados no SIMPLES e no SIMEI serão apropriados ao município onde o contribuinte se encontrar cadastrado no primeiro dia de cada mês de cálculo.

Para as empresas não cadastradas no Cadastro de Contribuintes de Goiás – CCE/GO, e que possuam informações declaradas no PGDAS relativamente a operações ou prestações sujeitas ao ICMS, constantes na lista no item 4.2 do Manual do PGDAS, o município a ser considerado para o cômputo do valor adicionado dessa parcela foi obtido no Cadastro Nacional de Contribuintes da Receita Federal do Brasil.

O valor adicionado atribuído aos contribuintes do SIMPLES/SIMEI foi elencado no relatório “**ESPSIM.PROV**”.

2. Retificação dos Arquivos do Registro 1400 da EFD.

As retificações do registro 1400 da EFD referentes à prestação de serviço de transporte de passageiros foram consideradas automaticamente no cálculo de VA e disponibilizados no relatório “**ESP1400.PROV**”.

3. Operações acobertadas por Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e (Modelo 57) e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS (Modelo 67):

Foram considerados para o cálculo do VA os Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-e) e Conhecimentos de Transporte Eletrônico – Outros Serviços (CTe OS) válidos (não cancelados) emitidos no ano de 2021.

Conferiu-se ao município de início da prestação do serviço de transporte o seu respectivo valor como operação de saída, independentemente do município de estabelecimento do contribuinte emitente do CT-e; vide “**ESPCTE.PROV**”.

4. Operações acobertadas por Nota Fiscal Avulsa – NFA

- Consideradas para o cálculo do VA as NFAs com status “normal” (não canceladas) emitidas no ano de 2021;
- Apropriadas as NFAs com natureza de operação igual a: 101, 102, 103, 104, 111, 112, 113, 201, 202, 203, 204, 301, 302, 303, 401, 402, 403, 501, 502, 503;
- Considerado o “VALOR TOTAL DA NOTA”;
- Se NFA referente a operação de saída, o “VALOR TOTAL DA NOTA” foi lançado como saída para o remetente e entrada para o destinatário;
- Se NFA referente a operação de entrada, o “VALOR TOTAL DA NOTA” foi lançado como saída para o remetente e entrada para o destinatário;
- Nas operações de saída, se remetente estivesse estabelecido fora do Estado de Goiás ou estivesse enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA – a saída do remetente foi excluída (apropriado valor zero) e foi considerada a entrada para o destinatário;
- Nas operações de saída, se destinatário estivesse estabelecido fora do Estado de Goiás ou estivesse enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA – a entrada para o destinatário foi excluída (apropriado valor zero) e considerada a saída para o remetente;
- Nas operações de entrada, se remetente estivesse estabelecido fora do Estado de Goiás ou estivesse enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA – a saída para o remetente foi excluída (apropriado valor zero) e considerada entrada para o destinatário;

- Nas operações de entrada, se destinatário estivesse estabelecido fora do Estado de Goiás ou estivesse enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFA – a entrada para o destinatário foi excluída (apropriado valor zero) e considerada a saída para o remetente;
- Se não foi indicado na NFA número de Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, suas operações de saída e/ou entrada não foram consideradas para o cálculo de VA (apropriou-se valor zero).
- Vide relatório “**ESPNFA.PROV**”.
- **(Obs: Os valores das notas que estão no espelho ESPNFA.PROV, deverão ser divididos por 100).**

5. Operações acobertadas por Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica - NFC-e (Modelo 65).

- Foram consideradas para o cálculo do VA as Notas Fiscais do Consumidor Eletrônicas emitidas no ano de 2021, não canceladas;
- Foi considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- Foram apropriados para o cálculo de VA o valor do item da NFC-e, totalizado conforme a seguinte fórmula (campos abaixo identificados conforme leiaute disposto no Manual de Orientação do Contribuinte referente ao sistema de nota fiscal eletrônica):

(+) vProd

(-) vDesc

(-) vICMSDeson

(+) vST

(+) vFrete

(+) vSeg

(+) vOutro

(+) vII

(+) vIPI

(+) vServ

- O valor do item foi lançado como saída do município remetente;
- Não foi atribuído valor de entrada para o destinatário, por tratar-se de aquisição para uso ou consumo;
- Nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES/SIMEI no mês de emissão da NFC-e essas operações não foram consideradas para o cálculo do VA;
- Vide relatório “**ESPNFCE.PROV**”;
- **(Obs: Os valores das notas que estão no espelho ESPNFCE.PROV, deverão ser divididos por 100).**

6. Operações acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica – NF-e (Modelo 55).

6.1. Regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e para cálculo do VA – Espelho NFE Geral:

- 6.1.1. Foram consideradas para o cálculo do VA as NF-es emitidas no ano de 2021, não canceladas;
- 6.1.2. Foi considerado o valor total de seus itens com CFOPs válidos conforme Anexo I da Resolução nº 107/12;
- 6.1.3. Foi apropriado para o cálculo de VA o valor do item da NF-e, totalizado conforme a seguinte fórmula (campos abaixo identificados conforme leiaute disposto no Manual de Orientação do Contribuinte referente ao sistema de nota fiscal eletrônica):

- (+) vProd
- (-) vDesc
- (-) vICMSDeson
- (+) vFrete
- (+) vSeg
- (+) vOutro
- (+) vII
- (+) vIPI

- 6.1.4. O campo “vST” (ICMS/ST) não foi considerado na fórmula acima propositalmente, pois dessa maneira ficou dispensado o ajuste do valor do

ICMS/ST destacado entre o município de estabelecimento do contribuinte substituto e o município de estabelecimento do substituído tributário. Na sistemática de cálculo de VA anterior, o ICMS/ST destacado era deduzido do valor de saída do remetente (substituto tributário) e lançado de forma positiva para o destinatário (substituído tributário), agregando esse valor no momento da venda desse produto ao consumidor final; com isso adaptando o cálculo do VA à finalidade da figura da substituição tributária que visa justamente abranger todas as operações da cadeia produtiva até consumo final, alterou-se, para essa forma, a metodologia de cálculo;

6.1.5. Exceções à regra geral de totalização do valor do item da NF-e:

6.1.5.1. Operações com combustíveis, conforme estabelecido em regra no item 7.3 abaixo;

6.1.5.2. Operações de importação (CFOP inicia com “3”): nesse caso apropriado campo “vNF” para cálculo do VA;

6.1.5.3. Se a soma do valor dos itens da NFE foi maior que o valor total da NFE, considerou-se “vNF” como limite para cálculo de VA;

6.1.6. Não foram consideradas para o cálculo do VA as NF-es que indicavam simultaneamente remetente e destinatário enquadrados no SIMPLES;

6.1.7. Se NF-e referente operação de saída, o valor do item foi considerado como saída do município remetente e entrada para o município destinatário;

6.1.8. Se NF-e referente a operação de entrada, o valor do item foi considerado como saída do município destinatário e entrada para o município do remetente (responsável pela emissão da NF-e);

6.1.9. Se foi indicado na NF-e número de Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, foi verificado se o município lançado na NFE referente a esses contribuintes é o mesmo informado no CCE. Em caso de divergência, foi considerado o município informado no CCE;

6.1.10. Se não foi indicado na NF-e número de Cadastro de Contribuinte no Estado de Goiás (CCE) referente ao remetente e/ou destinatário, suas operações de saída e/ou entrada não foram consideradas para o cálculo de VA (apropriou-se valor zero);

- 6.1.11. Nas operações de saída, nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a saída do remetente e considerou-se a entrada para o município do destinatário;
- 6.1.12. Nas operações de saída, nos casos de destinatário estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a entrada para o município do destinatário e considerou-se a saída para o município remetente;
- 6.1.13. Nas operações de entrada, nos casos de remetente estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, considerou-se a saída para o destinatário e excluiu-se a entrada para o remetente;
- 6.1.14. Nas operações de entrada, nos casos de destinatário estabelecido fora do Estado de Goiás ou enquadrado no SIMPLES no mês de emissão da NF-e, excluiu-se a saída do destinatário e considerou-se a entrada para o município do remetente;
- 6.1.15. Os dados dos itens de NF-e que não se enquadraram como operações envolvendo produtor rural ou combustíveis foram disponibilizados através do relatório “NFE.GERAL”, gerado considerando o município do estabelecimento do contribuinte remetente ou destinatário indicado na operação. O relatório foi dividido em pastas contendo 1 milhão de linhas.
- 6.1.16. **Os valores das notas que estão no espelho NFE.GERAL, deverão ser divididos por 100).**

6.2. Operações envolvendo Produtor Rural:

- 6.2.1. Foram analisados casos de emissão de NF-e em duplicidade para uma mesma operação (contranota - NF-e tipo “saída” do produtor e NF-e tipo “entrada” de contribuinte adquirente) da seguinte forma:
- 6.2.1.1. Identificadas as operações de aquisição (NF-e do tipo “entrada”) em que o destinatário apresentava CNAE de Produtor Rural (vide Relatório CNAE Produtor Rural em anexo), independentemente se essa atividade era principal ou secundária;
- 6.2.1.2. Os CFOPs de entrada desses documentos e o seu respectivo remetente (contribuinte adquirente) foram levantados;
- 6.2.1.3. Foi levantado o código da posição do NCM (4 primeiros dígitos) das mercadorias adquiridas;

- 6.2.1.4. Identificadas NF-e do tipo “saída” em operação inversa à anterior (emissão de contranota) figurando como remetente contribuinte com CNAE de Produtor Rural e destinatário o contribuinte adquirente;
- 6.2.1.5. Caso houvessem NF-es do tipo “entrada” com os CFOPs 1101; 1102 ou 1116 e NF-es do tipo “saída” com os CFOPs 5101; 5102 ou 5116 envolvendo os mesmos sujeitos, cujas posições dos NCM’s sejam os mesmos nas duas operações, as NF-es do tipo “saída” remetidas por contribuinte com CNAE de Produtor Rural foram ignoradas, sendo apropriadas as NF-es do tipo “entrada” emitidas pelo contribuinte adquirente, seguindo as regras estabelecidas no item 6.1;
- 6.2.1.6. As NF-es que apresentaram remetente e destinatário que possuíam exclusivamente CNAE de Produtor Rural (vide Relatório CNAE Produtor Rural em anexo) no cadastro de contribuintes foram relacionadas no relatório “NFE.ENTRE.PRODUTORES”. **(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.ENTRE.PRODUTORES, deverão ser divididos por 100);**
- 6.2.2. Nos casos em que NF-e indicou remetente e destinatário que apresentavam exclusivamente CNAE de produtor rural no cadastro de contribuintes, aplicou-se filtro de NCM/SH (vide Relatório NCM/SH em anexo) e os itens de NF-e não enquadrados foram desconsiderados para o cálculo de VA por caracterizarem operações envolvendo produtos destinados para uso, consumo ou ativo imobilizado; em relação as NF-es enquadradas aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de Notas Fiscais Eletrônicas – NF-es, conforme item 6.1;
- 6.2.3. Se remetente apresentou exclusivamente CNAE de produtor rural e o destinatário apresentou diversos CNAEs (inclusive o CNAE de produtor rural) e o código NCM/SH do produto indicado no item da NF-e estava relacionado no Relatório NCM/SH em anexo, aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de NF-es conforme item 6.1; se o código NCM/SH do produto indicado no item da NF-e não estava relacionado no Relatório NCM/SH, a saída foi desconsiderada para o remetente (apropriação de valor zero);
- 6.2.4. Se destinatário apresentou exclusivamente CNAE de produtor rural e o remetente apresentou diversos CNAEs (inclusive o CNAE de produtor rural) e o código NCM/SH do produto indicado no item da NFE estava relacionado no

Relatório NCM/SH, aplicou-se regras gerais para apropriação dos valores dos itens de NF-es conforme item 6.1; se o código NCM/SH do produto indicado no item da NF-e não estava relacionado no Relatório NCM/SH, a entrada para o destinatário foi desconsiderada (apropriação de valor zero);

6.2.5. Se remetente ou destinatário apresentou diversos CNAEs (inclusive o CNAE de produtor rural), essas operações de entrada e saída foram apropriadas conforme regra geral do item 6.1, sem a aplicação do filtro de NCM/SH referente ao Relatório NCM/SH em anexo, destinado exclusivamente para contribuintes que possuem **apenas** CNAE de produtor rural. As NF-es que acobertaram essas operações estão relacionadas no relatório “NFE.GERAL”, já mencionado no item “6.1.16”;

6.2.6. **Os valores das notas que estão no espelho NFE.INTEGRADOS, deverão ser divididos por 100).**

6.3. Operações com Combustíveis:

6.3.1. Identificados itens de NF-e que apresentaram no Detalhamento Específico de Combustível Código do Produto da ANP - campo “cProdANP” iniciado com **32, 42 ou 82**; operações consolidadas no relatório “NFE.COMBUSTIVEL”. (**Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.COMBUSTIVEL, deverão ser divididos por 100**);

6.3.2. Aplicar regras do item 7.1, exceto forma de totalização do valor do item de NF-e (6.1.3), que atenderá a seguinte fórmula:

- (+) vProd
- (-) vDesc
- (-) vICMSDeson
- (+) vST
- (+) vFrete
- (+) vSeg
- (+) vOutro
- (+) vII
- (+) vIPI

6.3.3. Em relação às operações com Etanol foi aplicada a regra de totalização do valor do item de NF-e do item 6.1.3 devido a particularidade da cadeia de substituição tributária aplicável a esse tipo de combustível e regras de ajuste do campo “vST” aplicadas no cálculo de VA. A substituição tributária nessas operações é retida pela distribuidora no momento da venda do Etanol aos postos de combustível, simplificando a cadeia até o consumo do produto se compararmos a sistemática aplicável aos demais combustíveis. Assim, nesses casos, aplicamos as mesmas regras de ajuste utilizadas nas demais operações sujeitas à substituição tributária.

6.3.4. Já para operações relativas a gasolina e óleo diesel, a cadeia da substituição tributária é mais estratificada, envolvendo pelo menos três etapas até a venda do produto para o consumidor final. Diante desse cenário, foram estabelecidas regras de ajuste para o ICMS ST destacado pelo substituto tributário e a distribuição desse valor na proporção do consumo dos combustíveis, conforme itens 6.4 e 6.5 a seguir.

6.4. Levantamento do valor total do ICMS Substituição Tributária (ST) destacado nas operações com combustíveis para distribuição conforme consumo final:

6.4.1. Identificadas NF-es que apresentavam como remetente PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CCE nº 10.234.723-9;

6.4.2. Desse grupo, identificou-se itens de NF-e que apresentavam no Detalhamento Específico de Combustível Códigos do Produto da ANP que se iniciavam com os seguintes caracteres: 32 (Gasolina); 42 (Óleo Diesel);

6.4.3. O valor do campo “vST” desses itens foi totalizado e agrupado conforme grupo de combustível respectivo e tipo de operação (entrada ou saída); o valor total dos grupos foi lançado de forma negativa se operação fosse do tipo “saída” e positiva se operação fosse do tipo “entrada” para o município remetente, no módulo “OPERAÇÕES ESPECIAIS” da seguinte forma:

6.4.3.1. Item 19 “SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEL”;

6.4.3.2. Lançado código da chave eletrônica NF-e;

6.4.3.3. No item, lançado em “CGC/CPF” o CNPJ 33000167002155;

6.4.3.4. Em “RAZÃO SOCIAL” foi registrado “PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”;

6.4.3.5. Identificado município do remetente: SENADOR CANEDO;

- 6.4.3.6. Se operação do tipo “saída” foi lançado “VALOR” negativo;
- 6.4.3.7. Se operação do tipo “entrada” foi lançado “VALOR” positivo;
- 6.4.3.8. Em “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” registrou-se o seguinte texto: “VALOR REFERENTE AO ICMS ST DESTACADO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”.

6.5. Regra de distribuição proporcional do valor total da substituição tributária apurado conforme consumo final:

6.5.1. Identificado item de NFE de contribuinte goiano que apresenta remetente com os CNAEs 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (TRR) ou 4681-8/02 - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR) e destinatário estabelecido em Goiás; exceto as seguintes operações:

- 6.5.1.1. Remetente e destinatário com CNAE 4681-8/01;
- 6.5.1.2. Remetente com CNAE 4681-8/01 e destinatário com CNAE 4681-8/02);

6.5.2. Das operações acima descritas, foram identificados itens de NF-e que apresentavam no Detalhamento Específico de Combustível Códigos do Produto da ANP que se iniciavam com os seguintes caracteres:

- 6.5.2.1. 32 - Gasolina (exceto 320101001, 320101003, 320101002, 320201001, 320201002);
- 6.5.2.2. 42 – Óleo Diesel (exceto 420105001, 420102004, 420101005, 420101004, 420101003, 420102006, 420102005 e 420102003);
- 6.5.2.3. 82 – Óleo Diesel (exceto 820101001, 820101010 e 820101999);

6.5.3. Agrupou-se essas operações pelo município do destinatário e consolidou-se o valor total dos itens dessas NF-es conforme grupo de combustível indicado no item anterior;

6.5.4. O valor levantado conforme item 6.4 será dividido proporcionalmente aos valores consolidados conforme item 6.5.3 dentro de cada grupo de combustível identificado, da seguinte forma:

6.5.4.1. 32 (item 6.4.2) para 32 (item 6.5.3);

6.5.4.2. 42 (item 6.4.2) para 42 e 82 (item 6.5.3);

6.5.5. O valor total foi lançado como positivo para o município destinatário no módulo “OPERAÇÕES ESPECIAIS” da seguinte forma:

6.5.5.1. Item 19 “SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA COMBUSTÍVEL”;

6.5.5.2. Identificação do Município destinatário;

6.5.5.3. Operação lançada como saída, “VALOR” positivo;

6.5.5.4. Em “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” registrou-se o seguinte texto: “VALOR REFERENTE AO ICMS ST DESTACADO DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.”.

6.6. Operações com Energia Elétrica:

6.6.1. Operações de Distribuição de Energia Elétrica:

6.6.1.1. Empresas consideradas: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D, CCE nº 10.054.942-0, CNPJ nº 01.543.032/0001-04 e COMPANHIA HIDROELÉTRICA SÃO PATRÍCIO – CHESP, CCE nº 10.191.476-8, CNPJ nº 01.377.555/0001-10;

6.6.1.2. Exceção à regra geral de cálculo de VA, tendo em vista que os dados da comercialização (distribuição) de energia elétrica foram obtidos através das informações prestadas conforme Convênio ICMS 115/03;

6.6.1.3. O Convênio ICMS 115/03 dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica. Dessa forma, os dados da distribuição de energia elétrica foram obtidos através da Nota Fiscal/Conta

de Energia Elétrica (modelo 06) emitidas pelas empresas distribuidoras aos consumidores;

- 6.6.1.4. Nas operações de saída realizadas pelas empresas mencionadas no item “6.6.1.1”, apropriou-se o valor zero para o remetente e considerou-se o valor real do item como entrada para o destinatário, conforme regra do item 6.1;
- 6.6.1.5. Nas operações de entrada realizadas pelas empresas mencionadas no item “6.6.1.1”, apropriou-se o valor zero para o remetente e considerou-se o valor real do item como saída para o destinatário, conforme regra do item 6.1;
- 6.6.1.6. No caso de NF-e do tipo “saída” e que apresentou como destinatário as empresas mencionadas no item “6.6.1.1”, considerou-se como entrada apenas os itens de NF-e que indicaram NCM 2716.00.00;
- 6.6.1.7. Se NF-e referente a operação de entrada e apresentou como remetente as empresas mencionadas no item “6.6.1.1”, considerou-se como entrada apenas os itens de NF-e que indiquem NCM 2716.00.00;
- 6.6.1.8. Os dados obtidos pela aplicação das regras dos itens “6.6.1.6” e “6.6.1.7” foram consolidados, sendo que esses valores foram deduzidos do valor total apurado como distribuição de energia elétrica (consumo);

6.6.2. Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (Consumidores livres e especiais):

- 6.6.2.1. Aos consumidores livres e consumidores especiais definidos nos termos da Convenção de Comercialização da CCEE e estabelecidos no Estado de Goiás foram adotadas regras específicas para o cálculo do Valor Adicionado, considerando as peculiaridades dessas operações;
- 6.6.2.2. Segue abaixo lista de contribuintes goianos associados à CCEE no ano de 2021, observando-se o prazo de vigência dos respectivos contratos:

IE	Razão Social do Agente Proprietário	Data Inicial	Data FINAL
10322 3312	TIM S A	1	12
10354 2051	TELEFONICA BRASIL S.A.	1	12
10378 4217	SJC BIOENERGIA LTDA	1	12

10432 1911	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10448 0378	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	9	12
10452 3255	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	2	12
10480 1441	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	5	12
10504 4032	BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10721 8941	WINDOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	7	7
10762 0936	TREVO ALIMENTOS EIRELI	10	12
10870 1670	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	5	12
10000 5934	ETERNIT S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10001 6219	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA	1	12
10005 5656	PRODUTOS ALIMENTICIOS ORLANDIA S A COMERCIO E INDUSTRIA	1	12
10005 6261	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
10008 4575	COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DE PIRACANJUBA - COAPIL	2	12
10014 7534	SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10015 1639	CLARO S.A.	1	12
10018 4316	PEDREIRA IZAIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10030 4311	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
10039 7930	GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA	1	12
10041 4451	CEREALISTA RIO VERMELHO LTDA	2	12
10043 8369	LASA LAGO AZUL SA	1	12
10044 5250	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	6	12
10044 7490	PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	1	12
10046 5617	MAKRO ATACADISTA S.A	2	4
10046 6613	C&A MODAS S.A.	2	12
10046 8616	GUABI NUTRICA O E SAUDE ANIMAL LTDA	1	12
10056 8696	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	1	12
10057 5897	POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA	2	12
10069 8301	LOJAS RIACHUELO SA	2	12
10070 6576	EMBALO EMBALAGENS LOGICAS LTDA	2	12
10083 5350	ELBA CALCARIO LTDA	1	12

10084 5479	JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA	1	12
10086 5216	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	3	12
10088 7589	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10090 3690	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10105 3096	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
10106 7917	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	1	12
10107 3100	CEREAL COMERCIO EXPORTACAO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA SA	1	12
10115 9341	COMING INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA	1	12
10118 0251	CEPALGO EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA.	1	12
10120 6780	SUPERMERCADO MOREIRA LTDA	1	12
10122 2599	CALCARIO SANTA TEREZA LTDA	1	12
10124 6390	GOIASCAL MINERACAO E CALCARIO LTDA	1	12
10126 3562	PEDREIRA GOIAS LTDA	1	12
10126 3813	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10130 0417	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	7	12
10130 9740	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10133 4052	GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.	2	12
10133 7833	LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA	1	12
10140 4700	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL	6	12
10144 3650	ROAN ALIMENTOS LTDA	2	12
10145 0001	LOPES VIANELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
10145 6778	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
10146 4975	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10146 5025	COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA DO VALE DO ARAGUAIA	1	12
10148 0130	OLVEGO OLEOS VEGETAIS DE GOIAS LTDA	2	12
10148 5891	CAFE RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA	11	12
10150 1668	EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA -	1	12
10150 7011	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10150 9847	PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA	5	12
10151 8765	CIPA-INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA	1	12

10153 0595	ALGAR TELECOM S/A	12	12
10159 0180	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10160 5811	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10160 5838	OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA	11	12
10160 6435	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10161 9030	GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA	1	12
10164 9746	MINERACAO SERRA GRANDE S A	1	12
10165 1899	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
10166 4885	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10168 5220	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	6	12
10169 5349	LATICINIOS J L LTDA	2	12
10171 3460	LATICINIOS CATUPIRY LTDA	2	12
10172 2087	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
10173 7068	MARISA LOJAS S.A.	1	12
10174 8850	CEREALISTA MEDEIROS LTDA	1	12
10175 5600	MARAJOARA INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	1	12
10177 8430	SORVETERIA CREME MEL S.A	1	12
10178 5437	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
10178 6476	PORTO BELO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	1	12
10180 8224	BUNGE ALIMENTOS S/A	1	12
10181 0946	EMFOL EMPRESA DE MINERACAO FORMOSA LTDA	3	12
10185 3386	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
10188 4427	HEINZ BRASIL S.A.	1	12
10189 9645	GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA	1	12
10194 6600	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10194 9715	OURO VERDE ALIMENTOS LTDA	2	12
10197 8014	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	1	12
10202 9075	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
10205 7079	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	2	12
10206 1440	MAIA E BORBA S/A	1	12

10206 3796	BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	2	12
10208 0690	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	1	12
10213 2844	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
10214 3366	PLASTFORM IND E COM LTDA	2	12
10216 2980	CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10217 4075	CURTUME CENTRO OESTE LTDA	1	12
10223 0030	LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1	12
10223 9240	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	3	12
10224 7285	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
10230 4459	CALCARIO OURO BRANCO LTDA	2	12
10234 4108	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10235 4529	COSPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
10236 3684	BRASILATA S A EMBALAGENS METALICAS	2	12
10239 8763	NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A	1	12
10241 6699	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
10248 7723	JBS S/A	1	12
10249 1755	CABRAL E MAIA LTDA	1	12
10252 7202	CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA	1	12
10252 7253	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
10253 2630	ANGELO AURICCHIO COMPANHIA LTDA	1	12
10257 4758	BOA VISTA - ALIMENTOS LTDA	1	12
10259 5860	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10260 3570	BRITENG BRITAGEM E CONSTRUCOES LTDA	1	12
10263 1921	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
10267 0200	POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.	2	12
10273 3627	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
10273 6804	CPFL BRASIL VAREJISTA DE ENERGIA LTDA.	1	12
10277 0581	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	1	12
10277 7527	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	4	12
10280 1916	CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA	1	12

10282 9284	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
10283 2730	LOJAS RIACHUELO SA	2	12
10284 5000	GOIASMINAS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA	1	12
10285 7431	REBIC EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10290 3670	MOINHO DE TRIGO JM EIRELI	1	12
10292 8908	BRF S.A.	1	12
10293 9918	ACPA ANODIZACAO DE CHAPAS E PERFIS DE ALUMINIO LTDA	1	12
10294 2358	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10297 8506	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
10297 8514	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
10299 9929	PETROPOLIS INDUSTRIAL PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	1	12
10300 1565	BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA LTDA	2	12
10303 0611	MINERACAO PIRINEUS LTDA	2	12
10307 3787	REBICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10308 8580	CRISTAL ALIMENTOS LTDA	1	12
10310 3112	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	2	12
10312 3440	DURO PVC LTDA	1	12
10312 4357	VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
10312 7780	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10313 7009	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
10314 5680	BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10314 5893	ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA	1	12
10316 0310	JBS S/A	2	12
10320 8224	MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A	1	12
10321 0881	MINERVA S.A.	1	12
10321 8823	JBS S/A	2	12
10322 5366	SEMENTES GOIAS LTDA	4	12
10323 3270	GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A	1	12
10323 5515	CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA	2	12
10323 5850	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12

10323 9383	MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A	1	12
10324 4131	C&A MODAS S.A.	2	12
10324 7718	LOJAS RENNER S.A.	12	12
10325 3181	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10325 3890	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	8	12
10326 2210	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	6	12
10326 6593	CARTA GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS S.A.	1	12
10329 4694	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
10330 8598	MIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA	1	12
10331 3737	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	2	12
10334 5264	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10336 7381	MINERADORA AMERICAL LTDA	3	12
10338 0450	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
10338 2100	GENIX - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	2	12
10340 4309	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
10341 2123	ALISUL ALIMENTOS SA	1	12
10341 2646	MINERACAO DE CALCARIO MONTIVIDIU LTDA	1	12
10343 8130	CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	1	12
10345 1668	HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	1	12
10345 6236	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10346 3658	SOTRIGO SOCIEDADE TRITICOLA DE GOIAS EIRELI	2	12
10349 1180	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
10349 1511	DEZ ALIMENTOS LTDA	1	12
10349 3719	TERMOPOT - TERMOFORMAGENS LTDA	1	12
10349 5665	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
10351 5321	TRANSPORTES E ARMAZENAGEM ZILLI LTDA	1	12
10352 0694	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	1	12
10352 9500	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10353 1360	BONASA ALIMENTOS S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10353 3958	JOHN DEERE BRASIL LTDA	1	12

10354 2051	TELEFONICA BRASIL S.A.	1	12
10354 4810	VEREDA ALIMENTOS LTDA	1	12
10354 6936	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10355 7326	SOL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	1	12
10356 1447	GOVIDROS COMERCIAL GOIANIA DE VIDROS LTDA	1	12
10357 1833	CALCILANDIA MINERACAO LTDA	1	12
10358 5206	DAUS INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.	2	12
10359 0382	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
10359 4108	CARGILL AGRICOLA S A	2	12
10361 1320	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10362 3345	METALFORTE INDUSTRIA METALURGICA LTDA	2	12
10364 3729	CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA	8	12
10364 7350	FILLERCAL MINERACAO E COMERCIO LTDA	2	12
10365 0130	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	1	12
10365 9862	ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA	6	12
10366 2529	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA.	1	12
10367 2451	GELNEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10367 3660	ALL NUTRI ALIMENTOS EIRELI	1	12
10368 1922	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	6	12
10368 2457	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	1	12
10368 5596	CARGILL AGRICOLA S A	2	12
10369 7071	GOIASPACK - INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
10370 2253	C&A MODAS S.A.	2	12
10370 2261	MAGAZINE LUIZA S/A	3	12
10371 4766	CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA	1	12
10374 0791	JAPEL PAPEIS E EMBALAGENS S.A	2	12
10374 2352	JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA	1	12
10377 3835	ACOFERGO TUBOS E PERFILADOS LTDA	1	12
10378 4217	SJC BIOENERGIA LTDA	1	12
10378 6309	QUIMICA AMPARO LTDA	2	12

10379 1213	INDUSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA	1	12
10383 7710	CALCARIO URUACU LTDA	1	12
10384 9831	CARAMURU ALIMENTOS S.A.	1	12
10385 0155	PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA	1	12
10385 0708	FRICO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	2	12
10385 8610	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
10385 9918	MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA	1	12
10386 1106	MINERACAO BOM JESUS LTDA	1	12
10386 6310	BRF S.A.	1	12
10390 3038	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	1	12
10390 3100	VASAP INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI	2	12
10391 6725	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10391 6750	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10391 6776	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10391 6806	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10391 6830	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10391 6849	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10391 6881	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10392 0110	GOIASFILLER MINERACAO LTDA	1	12
10393 6092	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	2	12
10394 1487	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10394 4125	SAO MARTINHO S/A	1	12
10394 5547	EMBALAGENS ALLBOX LTDA	2	12
10395 6085	CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA	6	12
10397 1700	CARGILL AGRICOLA S A	5	12
10397 2501	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
10397 2641	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
10397 2650	RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	1	12
10397 4490	GOEMIL S/A INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	2	12
10398 8211	CENTRAL ENERGETICA MORRINHOS SA	1	12

10399 0003	MARFRIG GLOBAL FOODS S.A.	1	12
10399 5382	ALBIOMA CODORA ENERGIA S.A	1	12
10400 1020	BINATURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS S.A	2	12
10400 5661	MPL INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA	1	12
10400 7478	CONSERVAS ODERICH SA	2	12
10401 1106	BELMA INDUSTRIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	1	12
10403 0135	TROPICAL BIOENERGIA S.A.	1	12
10404 2630	LOJAS RENNER S.A.	11	12
10405 2600	MAKRO ATACADISTA S.A	2	2
10405 5154	LOJAS AMERICANAS S.A.	2	9
10405 6185	CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	2	12
10405 6991	SJC BIOENERGIA LTDA	2	12
10406 8477	CERRADINHO BIOENERGIA S.A.	1	12
10407 0978	FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A	1	12
10407 2423	BRMILL ALIMENTOS LTDA	1	12
10407 5724	ITUMBIARA BIOENERGIA S.A.	1	12
10407 9010	RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	1	12
10408 2283	SEBO HIDROLANDIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ANIMAIS LTDA	1	12
10408 6556	MAGAZINE LUIZA S/A	1	12
10408 9920	MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA	3	12
10409 2319	CIA. HERING	11	12
10409 2483	KTH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
10410 2870	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	2	4
10410 5780	MARISA LOJAS S.A.	7	12
10412 4008	BONANZA AGROINDUSTRIAL LTDA	1	12
10412 8151	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
10414 5188	QUALITY INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	2	12
10416 4484	LOJAS AMERICANAS S.A.	2	9
10416 6118	MAGAZINE LUIZA S/A	3	12
10416 6819	BRF S.A.	1	12

10416 9451	ATACADA0 S.A.	1	12
10418 2075	BRF S.A.	1	12
10418 8359	MARISA LOJAS S.A.	10	12
10418 9282	FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL	2	12
10420 0600	MAGAZINE LUIZA S/A	3	12
10421 6727	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10422 7192	BRASIL MINERIOS S/A	1	12
10423 0010	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA	2	12
10427 0195	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	2	12
10427 4107	FOCUS ENERGIA LTDA	2	12
10428 3394	EKOPLASTIC INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	10	12
10429 8120	MILLENIUM PLASTICOS LTDA	2	12
10429 9444	LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	1	12
10432 1601	BOMLIXO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	1	12
10432 1679	LOJAS RENNER S.A.	2	12
10432 2209	LOJAS RIACHUELO SA	2	12
10433 1410	FRIGONEVES INDUSTRIA, COMERCIO LTDA	2	9
10433 2840	ATACADA0 S.A.	1	12
10433 3359	LOJAS RENNER S.A.	2	12
10433 3472	LOJAS RIACHUELO SA	2	12
10434 5209	FUGA COUROS SA	1	12
10434 7090	BRF S.A.	1	12
10435 1152	LOJAS AMERICANAS S.A.	2	9
10435 2710	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	8	12
10435 6979	LF PLASTICOS LTDA	1	12
10436 5200	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS S.A	12	12
10436 5617	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10437 2826	BISNAGO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	1	12
10437 7852	GOIAS CAIXAS E EMBALAGENS LTDA	1	12
10438 2783	LOJAS RENNER S.A.	12	12

10438 7831	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	1	12
10439 0514	PRIMA FOODS S.A.	9	12
10440 8189	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10441 2020	CENTROESTE COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	1	12
10441 9733	MATOS & RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINACEOS E CONDIMENTOS EIRELI	1	12
10443 6530	CRISTALINA ALIMENTOS LTDA	1	12
10447 6745	NOROESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA	1	12
10448 1250	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10450 3432	NORTEVIDROS COMERCIO DE VIDROS ALUMINIOS E FERRAGENS LTDA	1	12
10451 6364	FRINENSE ALIMENTOS LTDA	1	12
10452 1252	NUTREMA NUTRICAO ANIMAL LTDA	5	12
10452 8710	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10453 1002	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10455 3898	MARISA LOJAS S.A.	10	12
10455 9845	ABATEDORA AVICOLA SANTA VITORIA LTDA	1	12
10457 9943	AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	2	12
10461 9821	ITUMBIARA INDUSTRIA TEXTIL LTDA	1	12
10462 6828	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10469 8802	ATACADAO S.A.	1	12
10470 3830	JBS S/A	2	12
10476 6352	AGROMASS BRASIL - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	11	12
10477 4509	MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA	2	12
10478 4733	BRF S.A.	1	12
10479 2647	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
10480 1441	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
10483 3033	NOVA GALIA BIOENERGIA LTDA	12	12
10484 8057	VOTORANTIM CIMENTOS S.A.	2	12
10485 3301	AES TIETE INTEGRAL SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	11	12
10485 4790	AES TIETE INTEGRAL SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	11	12
10485 6513	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12

10486 2831	CLARO S.A.	1	12
10486 6071	MINERACAO MORRO ESCURO LTDA	2	12
10487 1229	SARKIS MINERACAO LTDA	1	12
10487 6735	CARGILL AGRICOLA S A	1	12
10490 7100	LACTOSUL INDUSTRIA DE LATICINIOS -LTDA	2	12
10494 9210	CARGILL AGRICOLA S A	5	12
10495 5821	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
10498 5151	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	1	12
10498 5240	CVL TEMPERA DE VIDROS LTDA	1	12
10499 3901	HYPERA S.A.	2	12
10502 2527	CIA. HERING	11	12
10503 5076	ATACADAO S.A.	1	12
10503 7745	RAIA DROGASIL S/A	2	12
10504 7732	PLENA ALIMENTOS S/A	1	12
10505 2973	CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S.A.	1	12
10510 2393	MINERACAO NOVA ESPERANCA LTDA	1	12
10511 1848	EDSON LUCCA EIRELI	12	12
10517 8462	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10519 4131	MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	1	12
10519 9966	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	2	12
10524 3396	SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10525 4835	REMMACK FILMS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10526 8836	CENTRO OESTE VIDROS EIRELI	1	12
10530 1566	MOINHO VITORIA LTDA	1	12
10530 4395	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
10530 4476	QUIMICA AMPARO LTDA	2	12
10539 7741	CIA. HERING	1	12
10540 7810	METALGRAFICA IGUACU S A	1	12
10540 9111	ARTE TRIGO INDUSTRIAL LTDA	2	12
10541 8161	LOJAS RIACHUELO SA	2	12

10541 9214	FRIVAM ALIMENTOS LTDA	1	12
10548 2471	LIMAGRAIN BRASIL S.A.	1	12
10550 5463	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	1	12
10550 5722	ITAMBE ALIMENTOS LTDA.	1	12
10550 6974	JBS S/A	1	11
10551 7992	SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA	2	12
10553 6962	VD FABRICA DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	1	12
10555 0191	ALTA VISTA THERMAS RESORT	1	12
10555 5274	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	1	12
10556 3439	SAS COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA	12	12
10556 4818	TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	1	12
10563 9338	IGUASPORT LTDA	2	12
10567 6446	NUTRATTA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA	1	12
10568 8991	HAVAN S.A.	1	12
10572 6389	DANTAS MINERIOS LTDA	1	12
10574 4824	MILHAO INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES E CEREAIS LTDA	2	6
10574 5600	COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO	6	12
10574 9923	C&A MODAS S.A.	2	12
10576 9258	LOJAS RIACHUELO SA	2	12
10578 6527	LOJAS RENNER S.A.	2	12
10579 4856	RA GARRAFAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	1	12
10582 6030	AMBEV S.A.	1	12
10583 5129	COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	1	12
10586 0573	GOIAS RENDERING S/A	1	12
10588 1724	MARISA LOJAS S.A.	10	12
10589 2408	BIOENERGIA JATAI LTDA.	1	12
10589 8813	ROAN ALIMENTOS LTDA	2	12
10592 3672	ZARA BRASIL LTDA	1	2
10595 5663	BW&P SISTEMAS DE SOLDA E PINTURA LTDA	1	12
10595 7178	CALCARIO NORTE-SUL LTDA	5	12

10595 9472	INTERCEMENT BRASIL S.A.	1	12
10597 8620	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	2	12
10600 7793	HAVAN S.A.	1	12
10604 1576	HAVAN S.A.	1	12
10606 1500	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	11	12
10606 1526	AES TIETE INTEGRA SOLUCOES EM ENERGIA LTDA.	11	12
10606 5424	CIA. HERING	2	12
10606 6218	LOJAS RIACHUELO SA	2	12
10608 5565	ATACADA0 S.A.	1	12
10610 1684	APARECIDA SHOPPING S.A	2	12
10610 3989	LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.	1	12
10611 2821	KERRY DO BRASIL LTDA	1	12
10611 8625	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10613 2415	LOJAS RENNER S.A.	12	12
10614 2771	LOJAS RENNER S.A.	11	12
10614 9075	C&A MODAS S.A.	2	12
10619 1926	BAUMINAS QUIMICA LTDA.	3	12
10621 3091	MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA.	2	12
10629 7635	PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A	1	12
10634 8353	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
10642 7970	NUTRIEX INDUSTRIA DE NUTRACEUTICOS LTDA	10	12
10645 9953	SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A.	1	12
10646 6372	ADIMAX - INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.	1	12
10654 4381	LUZIANIA RENDERING LTDA	1	12
10656 2967	AGROINDUSTRIA DE ALIMENTOS AVESUI LTDA	12	12
10657 0587	DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	2	12
10657 0803	LOJAS RIACHUELO SA	6	12
10657 7867	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10661 6730	FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10663 0547	CAN-PACK BRASIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	2	12

10663 1691	COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO	1	12
10665 0017	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	1	12
10666 9621	EDP COMERCIALIZACAO VAREJISTA LTDA.	11	12
10666 9834	EDP COMERCIALIZACAO VAREJISTA LTDA.	11	12
10667 4625	EDP COMERCIALIZACAO VAREJISTA LTDA.	11	12
10667 5133	"GERRESHEIMER PLASTICOS SAO PAULO LTDA."	2	12
10668 6550	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10673 0568	LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.	1	12
10673 8062	NEOVIA NUTRICAO E SAUDE ANIMAL LTDA.	1	12
10675 3010	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10676 6902	EDP COMERCIALIZACAO VAREJISTA LTDA.	11	12
10678 1227	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10678 3580	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	1	12
10682 0036	LF PLASTICOS LTDA	1	12
10685 3732	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	2	12
10688 8480	LOJAS RIACHUELO SA	1	12
10690 5899	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
10690 8251	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
10692 1819	EDP COMERCIALIZACAO VAREJISTA LTDA.	11	12
10694 6285	G S COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	3	12
10696 0865	ATACADA0 DIA A DIA LTDA	4	12
10703 9648	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10710 6655	FRIGOL S.A.	2	9
10716 0323	HEINZ BRASIL S.A.	1	12
10716 9886	SPE FAMA DESENVOLVIMENTO LTDA	1	12
10718 8511	ATACADA0 DIA A DIA LTDA	6	12
10720 3448	PCH COMERCIO DE CARNES LTDA	2	12
10721 0240	ATACADA0 DIA A DIA LTDA	7	12
10721 1734	ALBIOMA ESPLANADA ENERGIA S.A	1	12
10721 8941	WINDOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	8	12

10723 1476	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10726 4200	LOJAS RENNER S.A.	12	12
10728 3964	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10728 4987	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10728 5002	LATICINIOS BELA VISTA LTDA	2	12
10728 8133	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	8	12
10730 1555	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10730 1733	CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	1	12
10730 6778	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A	1	12
10732 3940	DROGARIA SAO PAULO S.A.	3	12
10732 9867	COMERCIAL REIS LTDA	1	12
10736 2961	MINERACAO BELOCAL LTDA	1	12
10737 8078	ATACADAO DIA A DIA LTDA	12	12
10738 4167	CAMIL ALIMENTOS S.A.	1	12
10738 7816	LOPES VIANDELLI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	8	12
10740 2424	ATACADAO S.A.	10	12
10740 9356	COSTA MULTICANAL S/A	1	12
10742 7559	CROWN EMBALAGENS METALICAS DA AMAZONIA S/A	1	12
10743 6370	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO	8	12
10744 5433	CARGILL ALIMENTOS LTDA	6	12
10745 0836	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	1	12
10749 8693	OLFAR S/A - ALIMENTO E ENERGIA	1	12
10749 9550	ATACADAO DIA A DIA LTDA	3	12
10754 0070	SYNGENTA SEEDS LTDA	1	12
10754 8470	NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	1	12
10757 0289	INTERFAST TRANSPORTE, LOGISTICA E ARMAZENAMENTO LTDA	12	12
10758 7726	TEM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS EIRELI	9	12
10763 1512	BEAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1	12
10764 2760	CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA	4	12
10765 6043	KLINGELE PAPER NOVA CAMPINA LTDA.	2	5

10765 8720	SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	7	12
10767 7474	MOINHO CENTRO NORTE EIRELI	1	12
10769 6975	CBL COMERCIO E RECICLAGEM DE BORRACHAS LTDA	10	12
10770 5958	INDUSTRIA DE ALIMENTOS JMG LTDA	1	12
10771 1117	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	7	12
10771 9053	GRUPO FARTURA DE HORTIFRUT S.A.	8	12
10778 2812	BEAUVALLET GOIAS ALIMENTOS LTDA	1	12
10779 0335	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.	1	12
10779 8905	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
10780 0195	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	1	12
10780 0233	CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA.	2	12
10785 0532	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.	5	12
10788 6391	SUPERMERCADO PRO BRASIL LTDA	5	12
10796 5747	SHG SEMENTES E SERVICOS LTDA	2	12
10814 5018	ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA	2	12
10816 2710	KADAO ALIMENTOS LTDA	11	12
10816 8778	KLABIN S.A.	6	12
10818 8809	ATACADAO S.A.	3	12
10830 2474	ATACADAO S.A.	5	12
10831 9717	BIOENERGETICA BOA VISTA S.A.	7	12
10851 8787	AMERICANAS S.A.	10	12
10853 5711	AMERICANAS S.A.	10	12
10854 6454	AMERICANAS S.A.	10	12

6.6.2.3. No ambiente de contratação livre, o fornecedor de energia elétrica 6.6.2.3(gerador e/ou comercializador) emite NF-e de venda para o adquirente, 6.6.2.3sendo que este, para a mesma operação, emite NF-e de entrada na condição 6.6.2.3de substituto tributário. Já em relação aos encargos de transmissão e 6.6.2.3distribuição, a distribuidora emite uma Nota Fiscal/Conta de Energia 6.6.2.3Elétrica (Modelo 6). Nesse caso, o adquirente também emite contranota 6.6.2.3.

(NF-e de entrada). Diante dessa sistemática, para se evitar a apropriação de valores em duplicidade para o cálculo de VA, adotamos as regras a seguir;

6.6.2.4. No caso de NF-e do tipo “saída” em que figurou como destinatário contribuinte elencado acima (contribuinte adquirente) e item dessa NF-e apresentou NCM 2716.00.00, o valor deste foi considerado como entrada no cálculo do VA do destinatário, aplicando regras do item 6.1 (NFE.VENDAS.CCEE). **(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.VENDAS.CCEE, deverão ser divididos por 100);**

6.6.2.5. Nos casos de item de NF-e do tipo “entrada” apresentando NCM 2716.00.00 figurando como emitente contribuinte elencado no item 6.6.2.2 (contribuinte adquirente), caracterizando emissão de contranota em face de documentos fiscais emitidos anteriormente (6.6.2.4), este item será ignorado para o cálculo de VA do emitente e do destinatário, gerando o relatório “NFE.ENTRADAS.CCEE”. **(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.ENTRADAS.CCEE, deverão ser divididos por 100);**

6.6.2.5. Não caracterizada a emissão de contranota nos termos do item anterior, foi considerado para o cálculo do VA item da NFE “entrada” que apresentou NCM 2716.00.00, computado como entrada para o emitente adquirente, aplicando regras do item 6.1.

6.6.2.6. No caso de NF-e do tipo “entrada” em que figurou como destinatário contribuinte elencado acima (contribuinte adquirente), com item da NF-e de NCM 2716.00.00 e os CFOP’s de anulação de valor relativo à venda de energia elétrica de n.º 1.207, 2.207 e 3.207, o valor do item foi considerado como entrada no cálculo do VA do destinatário, aplicando regras do item 6.1.

6.6.3. Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de aquisição de energia elétrica por contribuinte pessoa jurídica:

6.6.3.1. Considerando as informações prestadas conforme Convênio ICMS 115/03, foram detectadas operações de aquisição de energia elétrica por pessoas jurídicas com cadastro de contribuinte nesse Estado. O valor dessas entradas foram lançadas para o contribuinte adquirente, conforme espelho

“ESPCECH.PROV”. (Obs: Os valores de entrada que estão no espelho ESPCECH.PROV, deverão ser divididos por 100);

6.6.3.2. O ajuste não englobou as aquisições de energia elétrica efetuadas por pessoas jurídicas enquadradas no SIMPLES/SIMEI, bem como contribuintes sem Inscrição Estadual;

6.6.3.3. Considerando a atualização da regra do item “6.6.2.4”, o ajuste foi aplicado nas aquisições de energia elétrica efetuadas pelos Agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE (consumidores livres ou especiais), elencados no item “6.6.2.2”.

6.6.4. Cálculo do Valor Adicionado referente às operações de geração de energia elétrica proveniente de usina hidrelétrica:

6.6.4.1. Diante a promulgação da **Lei Complementar nº 158**, publicada no dia 23 de fevereiro de 2018, que modificou a Lei Complementar nº 63/90 para incluir o § 14º, no art. 3º, no que se refere a apuração do valor adicionado da geração de energia elétrica pelas usinas hidrelétricas, foi conferida à ANEEL a atribuição de realizar o cálculo do preço médio da energia hidráulica comprada pelas distribuidoras;

6.6.4.2. A matéria fora protocolada naquela Agência Reguladora sob nº 48500.005360/2019-10. Por meio da Resolução Homologatória nº 2.636/2019, de 12 de novembro de 2019, a ANEEL fixou o Preço Médio da Energia Elétrica – PMEH para o ano civil de 2021 em **R\$ 186,88/MWh** (cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos por megawatt-hora);

6.6.4.2.1. Se a energia comercializada for integralmente proveniente de geração própria da usina, o VA será obtido pelo produto da quantidade de energia informada pela CCEE e o preço médio fornecido pela ANEEL.

6.6.4.2.1.1. Exemplo 1: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 200 milhões e sem entradas em 2021:

$$\mathbf{VA = 1.000.000 \times R\$ 146,71 = R\$ 146.710.000,00}$$

Obs.: Nessa situação houve apenas geração de energia (100%), porque não houve aquisições para comercialização. Como a Lei Complementar obriga a aplicar o preço médio fornecido pela Aneel, o VA será de R\$ 146,71 milhões, ao invés de R\$ 200 milhões.

6.6.4.2.2. Se o total comercializado pela usina for composto por uma parcela de energia proveniente de geração própria e outra de energia adquirida para comercialização, o VA será obtido pela soma das seguintes parcelas, sendo que P1 se refere à parcela composta exclusivamente pela geração e P2 é a parcela composta pela diferença entre as saídas totais e as entradas para comercialização, excluindo-se a parte advinda da geração P1:

$$\mathbf{VA = P1 + P2}$$

$$\mathbf{P1 = (Qt\ gerada \times Preço\ CCEE)}$$

$$\mathbf{P2 = (\sum saídas - P1 - \sum entradas)}$$

Obs.: Se o P2 for negativo será considerado com o valor igual a zero.

6.6.4.2.2.1. Exemplo 2: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 200 milhões e soma das entradas em R\$ 30 milhões em 2021. Qual seria o VA?

$$P1 = 1.000.000 \times 146,71 = R\$ 146.710.000,00$$

$$P2 = (200 - 146,71 - 30) = R\$ 23.290.000,00$$

$$VA = 146.710.000 + 23.290.000,00 = R\$ 170.000.000,00$$

6.6.4.2.2.2. Exemplo 3: Usina hidrelétrica, com geração informada pela CCEE no total de 1.000.000 MWh, com a soma das saídas de R\$ 200 milhões e soma das entradas em R\$ 80 milhões em 2021:

$$P1 = 1.000.000 \times 146,71 = R\$ 146.710.000,00$$

$$P2 = (200 - 146,71 - 80) = \text{R\$ } -26.710.000,00 \Rightarrow \text{R\$ } 0,00$$

$$VA = 146.710.000 + 0 = \text{R\$ } 146.710.000,00$$

Obs.: Nessa situação foi aplicado zero à segunda parcela por ter resultado em valor negativo, visando garantir ao município a parcela relativa à geração de energia, em obediência ao que dispõe o § 14º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 63/90.

6.6.5. Ajustes do Valor Adicionado referentes às operações de geração de energia elétrica nas quais a casa de força se localiza em município diverso da sede do estabelecimento no cadastro de contribuintes:

6.6.5.1. Se a energia comercializada for integralmente proveniente de geração própria da usina, o VA será obtido pelo produto da quantidade de energia informada pela CCEE e o preço médio fornecido pela ANEEL, conforme regra do item 6.6.4.2.1, e creditado para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador;

6.6.5.2. Se o total comercializado pela usina for composto por uma parcela de energia proveniente de geração própria e outra de energia adquirida para comercialização, o VA será obtido pela soma das seguintes parcelas, sendo que P1 se refere à parcela composta exclusivamente pela geração e P2 é a parcela composta da diferença entre as saídas totais e as entradas para comercialização, excluindo-se a parte advinda da geração P1

6.6.5.2.1. Se o Valor Adicionado se enquadrar no exemplo do item 6.6.4.2.2.1, ou seja, valor adicionado maior que o valor total de geração informado pela CCEE, o excedente de comercialização será creditado para o município sede do estabelecimento, conforme cadastro de contribuintes e a parcela de geração informada pela CCEE será creditada para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador;

6.6.5.2.2. Se o Valor Adicionado se enquadrar no exemplo do Item 6.6.4.2.2.2, ou seja, valor adicionado de comercialização menor que o valor adicionado de geração informado pela CCEE, o VA será obtido

conforme regra do item 6.6.4.2.1 e creditado para o município onde está localizada a casa de forças do empreendimento gerador.

Segue a relação dos estabelecimentos geradores de energia elétrica hidráulica cujo município cadastral é diverso do município da sede da casa de força do empreendimento gerador:

- **COMPANHIA SÃO PATRÍCIO DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CCE nº 10.580.952-7**, cadastrada no município de Ceres e casa de força localizada no município de Rianópolis;
- **RIACHÃO ENERGÉTICA S.A., CCE nº 10.442.058-8**, cadastrada no município de Mambá e casa de força localizada no município de Buritinópolis;
- **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S.A., CCE nº 10.364.309-5**, cadastrada no município de Mambá e casa de força localizada no município de Buritinópolis;
- **RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA III S.A., CCE nº 10.388.737-7**, cadastrada no município de Mambá e casa de força localizada no município de Buritinópolis;
- **FOZ DO RIO CLARO ENERGIA S/A., CCE nº 10.419.452-9**, cadastrada no município de São Simão e casa de força localizada no município de Caçu;
- **CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO SA, CCE Nº 10.399.280-4**, cadastrada no município de Goiânia e detentora da PCH Rochedo, casa de força no município de Piracanjuba, e da UHE São Domingos, casa de força localizada no município de São Domingos, no período de janeiro a setembro de 2021;

OBS: No ano de 2021, a CELG GT foi cindida. As atividades de Geração de Energia Elétrica foram transferidas para a empresa Companhia CELG de Participações - CELGPAR 10.407.835-9. Para a atividade de Transmissão de Energia Elétrica foi criada a empresa CELG Transmissão, que manteve a inscrição nº 10.399.280-4. A mesma foi privatizada em outubro de 2021 para a empresa EPD Transmissão Goiás S/A.

Desse modo, os documentos fiscais relativos à geração e comercialização de energia elétrica da PCH Rochedo e UHE São Domingos foram emitidos pela CELG GT no período de janeiro setembro de 2021.

- **COMPANHIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGP** 10.407.835-9, cadastrada no município de Goiânia e detentora da PCH Rochedo, casa de força no município de Piracanjuba, e da UHE São Domingos, casa de força localizada no município de São Domingos, no período de outubro a dezembro de 2021;
OBS: os documentos fiscais relativos à geração e comercialização de energia elétrica da PCH Rochedo e UHE São Domingos foram emitidos pela CELGP no período de outubro a dezembro de 2021.
- **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICA S/A, CCE N° 10.018435-9**, cadastrada no município de Aparecida de Goiânia e detentora da UHE Serra da Mesa, casa de força no município de Minaçu, e da UHE Corumbá I, casa de força localizada no município de Caldas Novas;
- **IRARA ENERGÉTICA S/A, CCE N.º 10.406.146-4**, cadastrada no município de Aparecida do Rio Doce e casa de força no município de Jataí, no período de janeiro a outubro de 2021.
OBS: Houve alteração no município do cadastro da empresa, que migrou para o município de Jataí na data de 31/10/21. A partir de 1/11/21, as notas fiscais de geração e comercialização de energia elétrica foram lançadas para o município de Jataí.

6.7. Notas Fiscais Eletrônicas encaminhadas para diligência:

Após procedimento corriqueiro de auditoria, encaminhamos relatório à Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF da Secretaria de Economia, indicando as notas fiscais eletrônicas que apresentaram valores acima de 10 milhões de reais e Conhecimento de Transporte Eletrônico-CTe e Conhecimento de Transporte Eletrônico de Outros Serviços-CTe-OS com valores acima de 1.000.000 milhão de reais, com a solicitação de realização de diligências de verificação da ocorrência daquelas operações e prestações.

As informações foram distribuídas às Gerências Especializadas e Delegacias Regionais de Fiscalização conforme circunscrição dos contribuintes envolvidos.

O relatório conclusivo das diligências da NFE's encontra-se disponível para consulta no ambiente restrito. Os valores corretos a serem apropriados em relação aos CTE's foram ajustados em "Operações Especiais".

Esclarecemos que os dados originais das notas fiscais eletrônicas que apresentaram inconsistências não foram alterados. Entretanto, para o cálculo do Valor Adicionado foram considerados os valores constatados pela auditoria e indicados no relatório acima mencionado.

7. Extração dos dados da EFD referentes a aquisições (entradas) para Uso, Consumo ou Ativo Imobilizado e exclusão desses valores do cálculo do VA.

7.1. Foram considerados os arquivos EFD referentes ao exercício de 2021 entregues até o dia 31/01/2022;

7.2. No caso de arquivos retificados até a data acima mencionada, foram considerados os mais recentes;

7.3. Considerou-se as operações com os CFOPs elencados no Anexo V da Resolução 107/12;

7.4. Os dados foram obtidos nos registros C100 e C170 da EFD do contribuinte, com o objetivo de identificar os itens de NF-e que foram registrados como entradas nos CFOPs acima elencados, bem como a chave de acesso desse documento;

7.5. Os valores de seus itens registrados, conforme as regras acima, foram excluídos dos valores computados como entrada vinculados àquela chave de acesso, quando do cálculo do VA;

7.6. Essas informações foram consolidadas no relatório “NFE.C170”;

(Obs: Os valores das notas que estão no espelho NFE.C170, deverão ser divididos por 100).

8. Cálculo do Valor Adicionado relativo à Prestação de serviço de comunicação/telecomunicação do Convênio ICMS 115/03.

O Convênio ICMS 115/03 dispõe sobre a uniformização e disciplina a emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações dos documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados para contribuintes prestadores de serviços de comunicação e fornecedores de energia elétrica. Dessa forma, os dados utilizados

para o cálculo de VA foram obtidos através da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação (modelo 21) e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (modelo 22) emitidas pelos prestadores.

Os valores referentes a essas prestações estão discriminados no relatório “**ESPCONV115.PROV**”.

9. CEASA/CEARANA.

Cálculo de VA nos termos da Resolução nº 35/2002. Os dados referentes a essas operações estão discriminados no relatório “**ESPOPESP.PROV**”.

10. Transporte Metropolitano.

A Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos (CMTC) informou número de passageiros embarcados de todas as linhas oferecidas, a empresa ou consórcio delas que operaram cada linha, bem como o valor da receita bruta de todas as empresas que integram o sistema.

Identificou também as linhas que redundam em viagens intermunicipais por representarem o tipo de prestação de serviço de transporte de passageiros que deve compor o cálculo do VA.

Com base nesses dados, foi estabelecido um índice proporcional de cada linha em relação ao total de operações do sistema; índice que foi utilizado na distribuição do valor da receita bruta das empresas conforme as linhas que operam.

O valor encontrado foi dividido em quotas iguais entre os municípios abrangidos pelas linhas.

Os dados referentes a essas operações estão discriminados no relatório “**ESPOPESP.PROV**”.

11. Autos de Infração.

A base de cálculo de auto de infração referente às operações ou prestações oriundas de ação fiscal que enseje valor econômico foi computada para apuração do VA, conforme art. 3º, § 1º da Lei Complementar nº 63/1990 e inciso VII do art. 6º da Resolução nº 107/2012.

Em virtude da aprovação da Lei Estadual nº 21.004/21, houve a alteração do Índice de correção monetária da base de cálculo dos Autos de Infração para a SELIC a partir de 01/07/2021.

Os dados apropriados estão relacionados no relatório “**ESPAUTO.PROV**”.

(Obs: Os valores dos autos de infração que estão no espelho ESPAUTO.PROV, deverão ser divididos por 100).

12. Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e.

Foram considerados para o cálculo do VA os Bilhetes e Passagem Eletrônico (BP-e) válidos (não cancelados) emitidos no ano de 2021.

Foram computados os valores dos documentos que constem a data de embarque entre 01/01/2021 e 31/12/2021 e que não possuam eventos a si relacionados de “cancelamento”, “autorizado substituição de BP-e” ou “não embarque”.

Conferiu-se ao município de início da prestação do serviço de transporte o seu respectivo valor como operação de saída, obedecido o disposto no; vide “**ESPBPE.PROV**”.